



# RT INFORMA



## Passa a ser permitida a assinatura e guarda eletrônicas dos documentos de segurança e saúde no trabalho

A [Portaria nº 211, de 11 de abril de 2019](#), expedida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permite a assinatura e guarda eletrônicas de documentos relacionados à segurança e saúde no trabalho. Ou seja, a portaria passa a permitir a substituição da assinatura manual nas obrigações ou documentos que a requerem, por uma eletrônica, com sua respectiva guarda eletrônica.

O texto publicado aborda três principais pontos.

- Utilização de certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) para a criação e assinatura eletrônica de obrigações e de documentos previstos, especialmente, em Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs), inclusive os laudos que os fundamentam;
- Documentos e obrigações assinados eletronicamente no padrão ICP-Brasil antes da entrada em vigor da portaria também serão considerados válidos; e
- Permite a guarda em meio eletrônico (cópia) das obrigações e documentos previstos em NRs assinados manualmente e previamente a Portaria, pelo período correspondente exigido na legislação própria.

### Prazo de Obrigatoriedade

A forma de assinatura, guarda e apresentação de documentos em meio eletrônico é inicialmente facultativa, tornando-se obrigatória no seguintes prazos:

- **5 (cinco) anos:** Microempresas e microempreendedores individuais;
- **3 (três) anos:** para empresas de pequeno porte; e
- **2 (dois) anos:** para as demais empresas.

Destaca-se que poderá ser aceita, excepcionalmente, a apresentação de documento em papel quando a geração do mesmo, em formato digital, se mostrar comprovadamente inviável, seja em razão de sua natureza ou do local onde a fiscalização venha a ser realizada.

Se o empregador optar por realizar uma cópia eletrônica de uma obrigação ou documento físico assinados manualmente e anteriores à vigência da portaria, a fiscalização do trabalho poderá requisitar, mediante prévia notificação, o acesso aos documentos físicos originais.

Dentre as obrigações e documentos abrangidos estão: I - Programa de Controle de Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; II - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA; III - Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; IV - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT; V - Programa de Proteção Respiratória - PPR; VI - Atestado de Saúde Ocupacional - ASO; VII - Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalhador Rural - PGSSMTR; VIII - Análise Ergonômica do Trabalho - AET; IX - Plano de Proteção Radiológica - PRR; X - Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes; XI - certificados ou comprovantes de capacitações contidas nas Normas Regulamentadoras; XII - laudos que fundamentam todos os documentos previstos neste artigo, a exemplo dos laudos de insalubridade e periculosidade; e demais documentos exigidos com fundamento no art. 200 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

É importante frisar que o prazo de guarda eletrônica ou física se mantém nos prazos fixados pelas obrigações e documentos abrangidos. Veja alguns prazos e tipos de obrigações/documentos contidos em algumas NRs.

OBRIGAÇÃO / DOCUMENTO	PRAZOS DE GUARDA*	NORMA REGULAMENTADORA
Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO (item 7.4.5, NR 7)	Período mínimo de <i>20 (vinte) anos</i> após o desligamento do trabalhador.	NR 07 (PCMSO)
Guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos à eleição. (item 5.40, j, NR 5)	Período mínimo de <i>05 (cinco) anos</i> .	NR 05 (CIPA)
Registro anual de todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima, todos os casos de doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s), e dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade. (item 4.12, h, i e j, NR 04)	Período mínimo de <i>05 (cinco) anos</i> .	NR 04 (SESMT)
Registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico administrativo do desempenho do PPRA. (item 9.3.8.1 e 9.3.8.2, NR 9)	Período mínimo de <i>20 (vinte) anos</i> .	NR 09 (PPRA)

\*o prazo se mantém tanto para os documentos físicos quando realizado uma cópia eletrônica, quanto para os documentos que forem assinados eletronicamente a partir da publicação da portaria.